O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 135/2025

"Acrescenta o parágrafo único ao art. 56 da Lei Municipal nº 1.724, de 2001."

Art. 1º O art.56 da Lei ordinária 1.724 de 13 de novembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. A isenção do imposto fica estendida ao contribuinte que possuir dependentes com doenças e portadores de deficiências físicas e intelectuais:

- Alzheimer
- Síndrome de Down e Síndrome de Tourret
- Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 13 de novembro de 2025.

David

David Reis
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe alterar a Lei Ordinária nº 1.724, de 13 de novembro de 2001, visando estender a isenção fiscal prevista no seu Art. 56. A isenção será concedida ao contribuinte que possuir dependentes portadores das seguintes doenças e deficiências: Alzheimer, Síndrome de Down, Síndrome de Tourette e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O objetivo principal desta medida é promover a Justiça Social e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, reconhecendo o ônus financeiro adicional e contínuo imposto às famílias que cuidam de pessoas com estas condições.

O cuidado com dependentes que possuem as condições listadas impõe um custo substancial e permanente às famílias, que muitas vezes ultrapassa significativamente o orçamento doméstico médio. Esses custos incluem:

Tratamentos Especializados e Terapias: Fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, acompanhamento psicológico/psiquiátrico, e terapias específicas para TEA e Síndrome de Down.

Medicamentos de Uso Contínuo: Essenciais para o controle de sintomas do Alzheimer, Síndrome de Tourette e outras comorbidades.

Acompanhamento e Cuidados Especiais: Necessidade de cuidadores ou adaptações na rotina de trabalho dos pais/responsáveis, que frequentemente precisam reduzir sua jornada ou deixar o emprego.

Adaptações Residenciais: Demandas por reformas e equipamentos para garantir a acessibilidade e segurança do lar, especialmente em casos de Alzheimer e deficiências motoras associadas à Síndrome de Down.

A isenção fiscal, mesmo que parcial (referente a um tributo municipal como o IPTU), representa um alívio financeiro necessário e justo, permitindo que esses recursos sejam direcionados para as necessidades cruciais de saúde, educação e bem-estar do dependente.

A Constituição Federal estabelece, em diversos artigos, a obrigação do Estado (em todas as suas esferas) de proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência e dos idosos, com vistas à sua inclusão social.

Esta proposição se alinha com o Princípio da Capacidade Contributiva, sugerindo uma modulação da obrigação fiscal baseada na realidade econômica e social do contribuinte. O tributo não deve apenas arrecadar, mas também cumprir uma função social, atuando como instrumento de redistribuição de renda e amparo a grupos vulneráveis.

Conceder essa isenção é um ato de reconhecimento do Poder Público municipal ao esforço e dedicação dessas famílias, minimizando o impacto econômico para que possam proporcionar um melhor padrão de vida aos seus dependentes, em consonância com os valores éticos e sociais da municipalidade.

Pela relevância social e pelo respaldo nos princípios constitucionais da dignidade humana e da justiça social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação.